



Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Elío Wanderley de Siqueira Filho

Processo nº 0808457-50.2016.4.05.0000

JOSÉ HUNALDO NUNES SANTOS, por seus advogados, vem respeitosamente

NOTICIAR FATO NOVO RELEVANTE,

A PETROBRÁS APRESENTOU NO STF SUA DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1.100, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A VENDA DOS CAMPOS DE BAÚNA E TARTARUGA VERDE TORNOU-SE INVIÁVEL DEVIDO À RETIRADA DE UM DOS COMPRADORES

1. Na referida Petição da **PETROBRÁS**, lê-se:

C. O FATO NOVO: A DESISTÊNCIA DE UM DOS INTERESSADOS

11. Não obstante todas as razões longa e reiteradamente sustentadas em todas as instâncias, a delonga do processo licitatório de desinvestimento, natural por sua complexidade e ampliada pelas dificuldades decorrentes de seu infundado questionamento judicial, fez com que um dos interessados no projeto **Portfólio 1** manifestasse a sua intenção de não assumir a posição da PETROBRÁS nesses campos, antes da assinatura dos contratos de cessão. Explica-se.

12. A primeira colocada do procedimento, a renomada Petroleira Australiana **Karoon Gas Australia Limited** ("Karoon"), apresentou, em 26.09.2016, proposta vinculante com uma série de condições precedentes (isto é, suspensivas), como sói acontecer nesse tipo de operação, que deveria atender às suas expectativas e à de seu parceiro, a **Woodside Petroleum Ltd.** ("Woodside") (**Doc. 2**).

13. Ocorre que a Woodside, em 15.02.2017, encaminhou carta declinando da oportunidade de negócio, inviabilizando, por via de consequência, a proposta apresentada pela Karoon (**Doc. 3**).

D. PEDIDO

14. Ante o exposto, espera a PETROBRÁS se digne V. Exa. **homologar** a presente **DESISTÊNCIA** desta SLS nº 1100/PE, para os devidos fins e legais efeitos.

2. Naquela petição, a **PETROBRÁS** faz uma alegação **absolutamente falsa**: que "*a delonga no processo licitatório (...) ampliada pelas dificuldades decorrentes de seu infundado questionamento judicial, fez com que um dos interessados no projeto Portfólio 1 manifestasse a sua intenção de não assumir a posição da PETROBRÁS nesses campos*".

3. Essa **INVERDADE** foi perpetrada para esconder o **ESTARRECEDOR NÍVEL DE NEGLIGÊNCIA** com que o Réu Pedro Parente e seus associados trataram a "venda" dos valiosíssimos Campos de Baúna e de Tartaruga Verde.

4. Quando se fala em **ESTARRECEDOR NÍVEL DE NEGLIGÊNCIA** é porque a **PETROBRÁS** aceitou, sem maiores questionamentos, a afirmação da **KAROON** de que sua proposta estaria financeira e tecnicamente apoiada pela grande empresa petroleira **WOODSIDE**, conforme consta de documento juntado pela **PETROBRÁS** no STF:



Karoon has teamed up with a globally recognised industry partner to complete the transaction; this partner brings significant funding capacity and development expertise to be applied to the BM-C 36 concession.

Woodside is Australia's largest independent oil and gas company with a global presence, recognised for its world-class capabilities – as an explorer, a developer, a producer and a supplier. Further information can be accessed at www.woodside.com.au

(Para completar a transação, a Karoon reuniu esforços com um *partner* industrial globalmente reconhecido; esse *partner* traz consigo uma significativa capacidade de investimento e *expertise* em desenvolvimento a ser aplicada na concessão BM-C 36.

A Woodside é a maior empresa independente de petróleo e gás da Austrália, com uma presença global, reconhecida pela suas capacidades de classe mundial - como uma exploradora, uma desenvolvedora, uma produtora e uma fornecedora. Mais informações podem ser acessadas em www.woodside.com.au

5. Se tivesse ocorrido um Procedimento Licitatório digno desse nome e obediente às Leis da República Federativa do Brasil, a **KAROON** deveria obrigatoriamente ter que apresentar comprovação de que a **WOODSIDE** realmente fazia parte da transação !

6. Mas, a **WOODSIDE NÃO HAVIA AUTORIZADO** a **KAROON** a incluí-la no negócio, como fica claro pela leitura da carta enviada pela **WOODSIDE** à **PETROBRÁS** em 15 de Fevereiro de 2017, em documento juntado pela **PETROBRÁS** no STF:

I am writing to follow up on our telephone call in November, in relation to your process for the sale of interests in the Bauna and Tartaruga assets. This call was difficult from my perspective due to the quality of the conference call line, but even more so because there appeared to be a misunderstanding of Woodside's position in this process. We have now ceased any activity in relation to the sale process, but nevertheless, I would like to clarify the nature of Woodside's involvement in the bid for the assets submitted by Karoon.

(Eu estou escrevendo para complementar nossa conversa telefônica em novembro, em relação ao seu processo de venda de direitos nos ativos de Baúna e Tartaruga.

Aquela conversa foi difícil, da minha perspectiva, devido à qualidade da linha de *conference call*, mas ainda mais porque ali revelou-se existir um mal entendido sobre a posição da Woodside neste processo.

Nós agora cessamos qualquer atividade em relação ao processo de venda, mas de qualquer forma, eu gostaria de esclarecer a natureza do envolvimento da Woodside na proposta pelos ativos submetida pela Karoon.)

Woodside was first approached by Karoon in August 2016 regarding a potential joint bid for the assets. Consistent with our standard process for screening opportunities, we then arranged access to the Petrobras data room with a dedicated due diligence team commencing a review process shortly thereafter. Most importantly, Woodside was not a party to the letter sent by Karoon to Petrobras on 26 September 2016 setting out the details of the Karoon bid. To ensure this was clear to Petrobras, we requested that Karoon provide a clarification letter to Petrobras stating that Woodside was not a party to their bid. Karoon informed Woodside that this letter was sent to Petrobras on 7 October 2016.

(A Woodside foi inicialmente procurada por Karoon em Agosto de 2016 a respeito de uma potencial oferta conjunta pelos ativos.

Consistentemente com nosso procedimento padrão de busca por oportunidades, nós então providenciamos acesso ao *data room* da PETROBRÁS com uma equipe exclusiva de *due diligence*, iniciando um processo de análise logo após.



Mais relevantemente, **Woodside não foi parte na carta enviada pela Karoon à Petrobrás em 26 de Setembro de 2016 estabelecendo os detalhes da oferta da Karoon.**

Para assegurar que isso ficasse claro para a Petrobrás, **nós requeremos que a Karoon providenciasse a uma carta de esclarecimento à Petrobrás afirmando que a Woodside não era parte em sua oferta.**

A Karoon informou à Woodside que tal carta foi enviada à Petrobrás em 07 de Outubro de 2016.)

The teleconference held on 22 November 2016 provided Woodside the opportunity to explain to Petrobras that we could not support Karoon's bid. Furthermore, we wanted to raise with you potential value levers which may help bridge the gap to Karoon's bid. In particular, we sought Petrobras' consideration to changes to the FPSO lease terms. It became apparent, during the teleconference, that Petrobras was unaware that Woodside was not a party to and had indeed not supported the Karoon bid. It is clear to us now that Woodside and Petrobras should have communicated directly earlier in this process to better avoid any misunderstandings.

(A teleconferência realizada em 22 de Novembro de 2016 propiciou à Woodside a oportunidade de esclarecer à Petrobrás que nós não poderíamos apoiar a oferta da Karoon.

Mais ainda, nós desejávamos conversar com vocês sobre potenciais alavancas de avaliação que poderiam ajudar a fechar a brecha para a proposta da Karoon.

Em particular, nós desejávamos a atenção da Petrobrás para mudanças nos termos de aluguel dos FPSO ⁽¹⁾.

Tornou-se claro, durante a teleconferência, que a Petrobrás não estava ciente que a Woodside não era parte na oferta da Karoon e que inclusive não apoiava aquela oferta.

Está claro para nós agora que **a Woodside e a Petrobrás deveriam ter se comunicado diretamente mais cedo durante esse processo para melhor evitar quaisquer mal entendidos.**)

7. Da leitura dessa Carta da **WOODSIDE** para a **PETROBRÁS** extrai-se uma visão clara do **NÍVEL DE NEGLIGÊNCIA E DE IMPROBIDADE** que permeiam todo esse malsinado "Plano de Desinvestimento" urdido por Pedro Parente e seus associados:

a) A **PETROBRÁS** aceitou a proposta da **KAROON**, supostamente associada à **WOODSIDE**, sem consultar essa última sobre sua real participação no negócio;

b) Desde **07 de Outubro de 2016** a **PETROBRÁS** fora perfeitamente cientificada quando à não participação da **WOODSIDE**, que diz, com todas as letras:

"Woodside was not a party to the letter sent by Karoon to Petrobras on 26 September 2016 (...)

To ensure this was clear to Petrobras, we requested that Karoon provide a clarification letter to Petrobras stating Woodside was not a party to their bid (...)

this letter was sent to Petrobras on 7 October 2016"

c) Mesmo assim, **embora perfeitamente ciente de que a WOODSIDE não fazia parte do negócio**, a **PETROBRÁS** insistiu em prosseguir com a Venda de Baúna e Tartaruga Verde.

¹ Floating Production, Storage and Offloading (FPSO) é um navio utilizado pela indústria de petróleo e gás para a produção e processamento de hidrocarbonetos, e para o armazenamento de petróleo.



8. Pior ainda: após receber a Carta da **WOODSIDE** datada de 15 de Fevereiro de 2017, a **PETROBRÁS** não tem mais como alegar qualquer espécie de desconhecimento sobre a não participação da **WOODSIDE** na venda.

9. Mesmo assim, a **PETROBRÁS** escondeu esse fato até agora, tanto dessa C. Corte quanto do Tribunal de Contas da União.

10. Fica a pergunta: "**Porque, então, a PETROBRÁS revelou esse fato no STF ?**".

11. Muito provavelmente, a **PETROBRÁS** desistiu no STF por temer uma decisão desfavorável na Corte Suprema.

12. É o que decorre da cronologia dos fatos:

a) 15 de Fevereiro de 2017: A **PETROBRÁS** recebeu a carta da **WOODSIDE**;

b) 22 de Fevereiro de 2017: Ainda no STJ, a **PETROBRÁS** interpôs Agravo Interno;

c) 16 de Março de 2017: Após a declinação de competência, os autos chegaram ao STF;

d) 22 de Março de 2017: A Exm^a Ministra Carmen Lúcia proferiu despacho, sem deferir a Liminar pretendida pela **PETROBRÁS**;

c) 23 de Março de 2017: No dia seguinte, a **PETROBRÁS** desistiu.

14. Assim é a **PETROBRÁS** na gestão do Réu Pedro Parente, segredos, sigilos, meias-verdades e até inverdades, tudo a serviço de viabilizar **OBSCURAS TRANSAÇÕES** como essa que é discutida nestes autos.

15. Repete-se: em um Procedimento Licitatório digno desse nome e obediente às Leis da República Federativa do Brasil, a **KAROON** deveria obrigatoriamente ter que apresentar comprovação de que a **WOODSIDE** realmente fazia parte da transação

16. Por rasgarem-se as Leis da República é que chegou-se a esse nível escandaloso de incúria na gestão da *Res Publica*, que demonstra de maneira veemente o **DESCALABRO QUE É A TAL "SISTEMÁTICA DE DESINVESTIMENTO"** empregada pela **PETROBRÁS**.

De Aracaju (SE) para Recife (PE), 29 de março de 2017.

RAQUEL DE OLIVEIRA SOUSA
OAB-SE 4.572

BRUNO JOSÉ SILVESTRE DE BARROS
OAB-RJ 148.373

CARLOS EDUARDO REIS CLETO
OAB-RJ 93.431.